



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.430-000

DECRETO Nº 3.195/2024

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE PORTE E VENDA DE BEBIDAS E REFRIGERANTES EM GARRAFA DE VIDRO, UTILIZAÇÃO DE COPOS DE VIDROS, UTILIZAÇÃO DE BANCOS, CADEIRA E MESAS DE FERRO OU DE MADEIRA, E VENDAS DE ESPETOS DE MADEIRA OU QUALQUER OUTRO MATERIAL PERFURANTE EM EVENTO.

O Prefeito do Município de Conceição do Rio Verde, Estado de Minas Gerais, no uso de suas obrigações e atribuições legais, em conformidade com o art. 112, VII da Lei Orgânica do Município – LOM; **considerando** que eventos festivos abertos ao público na Praça Dr. Geraldo Costa e Avenida Dr. José Augusto Alkmin, Centro, em Conceição do Rio Verde/MG; **considerando** que cabe as Autoridades Municipais, disciplinar regras e normas de conduta afim de promover a tranquilidade pública, objetivando a integridade física da população; **considerando** que a venda de bebidas alcoólicas e refrigerantes em garrafas de vidros, bem como a utilização de copos de vidros, bancos, cadeiras e mesas de madeira e ferro e a venda de espetinhos de madeira ou outro material perfurante em vias públicas e nas imediações do evento, acarretará insegurança aos frequentadores; **considerando** que nesse período, a execução de som em elevado nível por veículo automotivo ou similar, também causa perturbação à população da cidade e visitantes.

DECRETA

Art. 1º- Fica proibido o porte e a venda de bebidas alcoólicas e refrigerantes em garrafas de vidros, utilização de copos de vidros, bancos, cadeiras e mesas de madeira e ferro, carnes acondicionadas em espetos de madeira ou qualquer outro material perfurante em toda extensão da Praça Dr. Geraldo Costa, no dia 30/03/2024 - /sábado de Aleluia ,a ser realizado das 21:00 as 03:00h, bem como a execução de som em elevado nível por veículo automotivo ou similar pelo mesmo período.

Art. 2º- A proibição a que se refere o artigo anterior se estende também ao comércio ambulante, inclusive quaisquer vendas através de caixa de isopor e similares.

Art. 3º- O desrespeito à proibição constante nos art. 1º e 2º deste decreto acarretará a apreensão da mercadoria e a notificação do vendedor que receberá as sanções legais cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.430-000

Art. 4º- Compete ao DEMFIST e demais setores e órgão públicos a fiscalização podendo, se necessário, solicitar apoio da PMMG para o cumprimento deste decreto.

Art. 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição do Rio Verde, em 22 de março de 2024.

Pedro Paulo
Prefeito Municipal